# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
## GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1427
DATA: 12 MAI 2025 HORA: 11:35
Carimbo / Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 95 /2025.**
(Vereador Ivanilson Marinho)

*Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

**Art.** 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, com o objetivo de garantir a dignidade, a cidadania, a inclusão social e o pleno exercício dos direitos das pessoas com TEA no Município.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada conforme critérios definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou por outro órgão internacional reconhecido.

**Art. 3º** O Município garantirá, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso das pessoas com TEA aos seguintes serviços:

I – diagnóstico precoce, com triagem ainda na primeira infância;

II – atendimento multiprofissional contínuo, envolvendo médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais;

III – acesso a medicamentos e terapias recomendadas por protocolos clínicos reconhecidos nacional e internacionalmente;

IV – programas de orientação, suporte e acompanhamento para familiares e cuidadores;

V – campanhas de conscientização, informação e combate ao preconceito sobre o autismo, voltadas à comunidade em geral.

**Art. 4º** O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas especializadas para garantir a ampliação, a regionalização e a qualidade do atendimento às pessoas com TEA.

**Art. 5º** O Município assegurará, na rede pública de ensino, as seguintes garantias:

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2025.05.12 08:27:24 -03'00'

I – matrícula obrigatória das pessoas com TEA em classes regulares de ensino, com a devida oferta de recursos de acessibilidade e apoio pedagógico especializado;

II – presença de profissionais de apoio escolar, sempre que necessário, para auxiliar nas atividades de locomoção, alimentação, higiene e comunicação;

III – formação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre o TEA e estratégias pedagógicas inclusivas;

IV – elaboração e implementação de Planos Educacionais Individualizados (PEI) para cada estudante com TEA;

V – articulação entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde para o acompanhamento integrado dos estudantes com autismo.

**Art. 6º** São garantidos às pessoas com TEA, sem prejuízo de outros direitos previstos em leis federais, estaduais e municipais:

I – direito à inclusão no mercado de trabalho, com políticas de incentivo à empregabilidade;

II – prioridade em filas, atendimentos e serviços públicos e privados;

III – acesso à informação acessível sobre seus direitos e aos canais de denúncia de violações;

IV – ações municipais de inclusão cultural, esportiva e de lazer adaptadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 12 dias de maio de 2025.

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110

Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2025.05.12 08:27:33 -03'00'

**IVANILSON MARINHO**
**VEREADOR - PL**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito municipal, uma Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), alinhada aos princípios da Lei Federal nº 12.764/2012 e aos compromissos assumidos pelo Brasil em convenções internacionais de direitos humanos.

O Transtorno do Espectro Autista afeta o desenvolvimento neurológico, impactando diretamente nas habilidades de comunicação, socialização e comportamento. Estima-se que 1 em cada 36 crianças no mundo esteja dentro do espectro, segundo dados da Organização Mundial da Saúde, o que evidencia a necessidade urgente de políticas públicas específicas, integradas e permanentes.

A inclusão social, a acessibilidade e o atendimento especializado são pilares fundamentais para garantir os direitos das pessoas com TEA. No entanto, ainda é comum a ausência de suporte adequado nas redes públicas de saúde, educação e assistência social. Este projeto propõe a criação de centros de atendimento integrados, além da capacitação de profissionais, o que permitirá um cuidado mais humanizado, eficiente e contínuo.

Além disso, a proposta fortalece o papel do Município na promoção da cidadania, ao garantir o acesso a direitos básicos como saúde, educação e trabalho. A priorização no atendimento e a orientação às famílias também são medidas indispensáveis para minimizar os impactos do transtorno e fomentar a autonomia das pessoas com TEA.

Trata-se, portanto, de um instrumento necessário e urgente para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e solidária, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 12 dias de maio de 2025.

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110

Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2025.05.12 08:27:51 -03'00'

**IVANILSON MARINHO**
**VEREADOR – PL**